

**ESTATUTO DA  
ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO BANCO DO BRASIL -  
AEABB**

Com as alterações aprovadas pela Assembleia-Geral Extraordinária, realizada no dia 25 de dezembro de 2018, o Estatuto da Associação de Engenheiros e Arquitetos do Banco do Brasil passa a ter a seguinte redação:

**TITULO I**

**Da denominação, sede, natureza, duração, finalidade e fonte de recursos da  
Associação**

**Art. 1º** – A Associação de Engenheiros e Arquitetos do Banco do Brasil - AEABB, fundada em 22.05.1967, com sede e foro em Brasília – DF ou em outra localidade definida pela Diretoria, é uma associação civil, regida pelo presente Estatuto, constituída por tempo indeterminado e sem fins lucrativos.

**Art. 2º** – A AEABB tem por finalidades:

- a)** promover a integração dos associados, o seu desenvolvimento técnico e cultural;
- b)** incrementar o intercâmbio com organizações congêneres nacionais e estrangeiras;
- c)** colaborar com a sociedade para a solução dos problemas relacionados com a Engenharia, Arquitetura, Agronomia, conselhos profissionais, Sindicatos e demais órgãos de classe;
- d)** promover a defesa, união e valorização dos profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, a compatibilidade das funções exercidas no Banco do Brasil com a legislação vigente, a regulamentação dos conselhos profissionais e a divulgação do Código de Ética Profissional;
- e)** representar os associados junto à superior Administração do Banco do Brasil S.A. e a qualquer entidade legalmente constituída;
- f)** representar os associados judicial e extrajudicialmente, defendendo seus interesses e direitos junto aos órgãos públicos e privados, especialmente, perante o Banco do Brasil, a CASSI - Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil e a PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil.
- g)** defender e elevar o nome do Banco do Brasil, como instituição, perante a sociedade.

**Parágrafo único** – A AEABB, a seu critério, poderá demandar em juízo na defesa dos seus objetivos.

**Art. 3º** – A AEABB não praticará quaisquer formas de discriminação, sendo-lhe vedada, também, qualquer manifestação de caráter político-partidária.

**Art. 4º** – A AEABB terá como fontes de recursos para o custeio e manutenção das suas atividades as contribuições pecuniárias mensais de seus associados, o produto

de aluguéis, rendas e donativos de qualquer espécie e convênios com entidades públicas e privadas.

## **TÍTULO II Dos Associados**

### **Capítulo I Da Categoria**

**Art. 5º** – São associados titulares os engenheiros, em suas diversas modalidades, arquitetos e agrônomos devidamente registrados nos respectivos conselhos profissionais e em efetivo exercício de funções técnicas no Banco do Brasil S.A, como também todos os que já constam como associados desde 22.05.1967.

**Parágrafo único** – Aquele que se aposentar ou deixar de exercer a função técnica poderá optar por permanecer associado.

### **Capítulo II Da Admissão**

**Art. 6º** – A admissão do associado titular decorre da posse no cargo de engenheiro, arquiteto ou agrônomo do Banco do Brasil, após efetivo exercício, e se fará mediante proposta de um associado titular no gozo de seus direitos ou por manifestação espontânea do interessado, em ambos os casos por escrito. A proposta será submetida à Diretoria que decidirá, por maioria simples de seus membros, quanto à sua aceitação ou recusa, hipótese em que deverá dispor as justificativas.

**Parágrafo primeiro** – O candidato que tiver sua proposta recusada poderá apresentar pedido de reconsideração, onde contestará os motivos que determinaram a recusa.

**Parágrafo segundo** – O pedido de reconsideração será apreciado pelo Conselho de Delegados que tomará sua decisão, em caráter definitivo, por maioria simples de seus membros.

### **Capítulo III Da Suspensão, Exclusão e Desligamento**

**Art. 7º** – A suspensão e a exclusão do quadro de associados dar-se-á a pedido do associado, ou, no caso não voluntário, quando houver descumprimento das obrigações estatutárias ou conduta incompatível com as finalidades da vida e convivência associativa, questão a ser apurada em procedimento que inicie por representação de associado e assegure a mais ampla defesa ao associado representado e seja decidida pela Diretoria por maioria simples de seus membros.

**Parágrafo único** – Da decisão de suspensão ou de exclusão do quadro de associados poderá o associado recorrer, no prazo de dez (10) dias da ciência da respectiva, ao Conselho de Delegados que julgará, em caráter definitivo, por maioria simples de seus membros.

**Art. 8º** – Será desligado da Associação, pela Diretoria, o associado que atrasar, por 6 (seis) meses, o pagamento de suas contribuições.

## **Capítulo IV**

### **Dos direitos e deveres dos associados**

**Art. 9º** – São direitos dos associados titulares, observado o disposto neste Estatuto:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado para quaisquer cargos nos órgãos dirigentes da AEABB;
- b) Propor aos órgãos da Associação as medidas que julgarem úteis às finalidades da entidade;
- c) Solicitar, em defesa de seus direitos profissionais, o apoio da AEABB;
- d) Propor novos sócios;
- e) Frequentar a sede e participar de todas as atividades sociais e culturais da Associação.
- f) Convocar reuniões extraordinárias da Assembleia-Geral e do Conselho de Delegados, esclarecendo sempre o objeto da reunião.
- g) Usufruir de todos os benefícios propiciados pela entidade.

**Parágrafo primeiro** – A convocação disposta na letra “f” será feita em requerimento à AEABB, por no mínimo de 1/5 (um quinto) da totalidade dos associados.

**Parágrafo segundo** – Os associados titulares só poderão gozar dos direitos previstos neste Estatuto se quites com a Tesouraria.

**Art. 10º** – O associado poderá recorrer dos atos ou resoluções dos membros da Diretoria.

**Parágrafo primeiro** - O requerimento será dirigido à Diretoria e por ela julgado dentro do prazo de 20 (vinte dias).

**Parágrafo segundo** – Sendo indeferido o requerimento, no todo ou em parte, a Diretoria o encaminhará ao Conselho de Delegados que o julgará na primeira oportunidade em que se reunir, em caráter definitivo, por maioria simples de seus membros.

**Art. 11** – O prazo para interposição de recurso para qualquer poder é de 20 (vinte) dias, a contar da data do ato.

**Art. 12** – São deveres dos associados:

- a) Observar as disposições estatutárias, os Regimentos Internos, os Regulamentos e demais deliberações exaradas pelos poderes constituídos da AEABB;
- b) Pagar a contribuição devida, bem como outros débitos para com a AEABB;
- c) Trabalhar pelo engrandecimento da Associação, colaborando para que a mesma realize suas finalidades;
- d) Desempenhar com zelo e responsabilidade os cargos e missões que lhes forem confiados;
- e) Zelar pelo patrimônio material e imaterial da AEABB, responsabilizando-se por danos causados.
- f) Manter atualizado o seu cadastro.

## **Capítulo V Das contribuições**

**Art. 13** – A Diretoria estabelecerá o valor da contribuição mensal dos associados titulares limitada, ao máximo, em 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional.

**Art. 14** – A contribuição mensal dos associados titulares será realizada por débito automático na conta bancária, por expressa autorização do associado. Outras modalidades de pagamento das contribuições poderão ser aprovadas pela Diretoria.

**Art. 15** – O associado titular em atraso com 2 (duas) contribuições será notificado pela Diretoria, que poderá conceder o prazo adicional de 60 (sessenta) dias para a regularização.

**Art. 16** – Vencido o prazo de seis (6) meses, o associado em débito será desligado do quadro, nos termos do art. 8º desse Estatuto.

## **TÍTULO III Dos Órgãos da Associação**

**Art. 17** – São órgãos da AEABB:

- a)** Assembleia-Geral;
- b)** Diretoria;
- c)** Conselho de Delegados;
- d)** As Seções Regionais

## **Capítulo I Da Assembleia-Geral**

**Art. 18** – A Assembleia-Geral, convocada na forma do Estatuto, é o órgão soberano da AEA-BB, sendo constituída pelos associados titulares quites com a Tesouraria.

**Art. 19** – É competência da Assembleia-Geral:

- a)** Eleger o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Geral, o Tesoureiro e os membros do Conselho de Delegados;
- b)** Destituir o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário, o Tesoureiro e os membros do Conselho de Delegados;
- c)** Dissolver a Associação;
- d)** Ser órgão recursal;
- e)** Reformar ou modificar o Estatuto;
- f)** Deliberar sobre quaisquer matérias de interesse da Associação, inclusive as não previstas neste Estatuto, julgadas de alçada pelo Conselho de Delegados, pela Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos associados que a convocarem.

**Art. 20** – A Assembleia-Geral será convocada através de aviso publicado no sítio (*site*) da Associação ([www.aeabb.org.br](http://www.aeabb.org.br)) e por qualquer meio eletrônico com, no mínimo, trinta (30) dias de antecedência, contendo a ordem do dia.

**Parágrafo primeiro** – A Assembleia-Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha ao objetivo de sua convocação.

**Parágrafo segundo** – Em caso de urgência, a Assembleia-Geral Extraordinária, desde que não tenha por fim a alteração ou modificação do Estatuto ou a dissolução da Associação, será convocada mediante correspondência física ou eletrônica aos associados, na qual constará a ordem do dia, observado o prazo mínimo de setenta e duas (72) horas antes de sua realização.

**Parágrafo terceiro** – O endereço dos associados titulares, para efeito de sua convocação, será o que constar dos registros da Associação.

**Parágrafo quarto** – A atualização do cadastro do associado será de sua responsabilidade.

**Art. 21** – A Assembleia-Geral poderá ser convocada:

- a) Pelo Presidente;
- b) Pelo Conselho de Delegados;
- c) Por 1/5 (um quinto) dos associados titulares quites com a Tesouraria, sob pena de nulidade da solicitação.

**Art. 22** – A Assembleia-Geral funcionará, em primeira convocação, com a presença da metade dos associados titulares quites que a compõem e, em segunda e última, trinta minutos depois da primeira, com qualquer número.

**Art. 23** – Será admitido voto por procuração e/ou qualquer meio de manifestação eletrônica.

**Art. 24** – As reuniões da Assembleia-Geral serão presididas por associado eleito na ocasião e secretariadas por quem este convidar.

**Art. 25** – As deliberações serão lançadas em ata, lavrada em livro próprio, e os associados presentes assinarão.

**Art. 26** – As deliberações da Assembleia-Geral serão tomadas pela maioria dos votantes presentes, ressalvados os casos expressos em contrário, na forma definida no edital de convocação.

## **Seção I**

### **Da Assembleia-Geral Extraordinária**

**Art. 27** – A Assembleia-Geral Extraordinária reunir-se-á em qualquer época, sempre que for convocada por quem de direito, devendo ser estipulados os assuntos de deliberação e conforme disposto no Art. 22.

**Art. 28** – A Assembleia-Geral Extraordinária será convocada com prazo mínimo de antecedência de setenta e duas (72) horas e da sua ordem do dia só poderá constar o assunto expresso na convocação.

**Art. 29** – A Assembleia-Geral Extraordinária que tiver por objeto a alteração ou modificação do estatuto ou a dissolução da Associação será convocada com prazo mínimo de trinta (30) dias e deverá contar com a presença de mais da metade dos associados quites. A segunda convocação será efetuada trinta minutos depois da primeira, e caso ainda não haja quórum, será realizada uma convocação especial,

denominada terceira, meia hora após a segunda, podendo, então, com qualquer número ser instalada a Assembleia com força deliberativa.

## **Seção II Da Assembleia Ordinária**

**Art. 30** – A Assembleia-Geral Ordinária será realizada bienalmente, na segunda quinzena de agosto e se destina, exclusivamente, para eleger a Diretoria e os membros do Conselho de Delegados.

**Art. 31** – Todos os associados titulares, quites com a Tesouraria, poderão concorrer à eleição prevista no Art. 30, devendo, para tanto, providenciar o registro da chapa junto à Associação, no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação do aviso de convocação de que trata o Art. 21, caput.

**Parágrafo primeiro** – As chapas deverão indicar candidatos para todos os cargos da Diretoria e do Conselho de Delegados;

**Parágrafo segundo** – O edital de convocação da assembleia geral ordinária para eleger a Diretoria e os membros do Conselho de Delegados normatizará a modalidade se presencial ou eletrônica, bem como os prazos.

**Art. 32** – Após as deliberações constantes da ordem do dia, o Presidente declarará iniciada a parte dos trabalhos destinada à eleição do Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e os membros do Conselho de Delegados, admitido o voto por procuração ou por qualquer meio eletrônico constante na convocação.

**Parágrafo primeiro** – O processo de votação, se eletrônico, será através do sítio (*site*) da Associação ([www.aeabb.org.br](http://www.aeabb.org.br)) e fiscalizado pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo segundo** – os votos registrados por meio eletrônico serão computados após o encerramento da votação na presença da Comissão Eleitoral e/ou dos próprios candidatos e permanecerão guardados até o quinto dia subsequente à eleição.

**Parágrafo terceiro** – Terminada a votação, que se encerrará na data e horário definidos em edital, a Comissão Eleitoral, ao final da apuração, proclamará eleitos os integrantes da chapa que obtiver o maior número de votos, fazendo constar em ata.

**Parágrafo quarto** – Em caso de empate, nova Assembleia-Geral deverá ser convocada para nova eleição, no prazo de vinte (20) dias.

## **Capítulo II Da Diretoria**

**Art. 33** – A AEABB é dirigida por uma Diretoria constituída pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário-Geral;
- d) Tesoureiro

**Parágrafo primeiro** – A Diretoria será eleita, na segunda quinzena de agosto, pela Assembleia-Geral Ordinária e seu mandato será de dois (2) anos, podendo haver reeleição de seus membros.

**Art. 34** – A Diretoria será empossada no dia primeiro (1º) de setembro, assumindo os cargos por dois anos, findando em 31 de agosto.

**Art. 35** – Os cargos de Diretoria que se vagarem, por qualquer motivo, exceto o de Presidente, serão preenchidos por indicação da Diretoria mediante ratificação do Conselho de Delegados.

**Parágrafo primeiro** – Em caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá até a conclusão do mandato.

**Parágrafo segundo** – Vagando, simultaneamente, os cargos de Presidente e Vice-Presidente, assumirá a Presidência da AEABB o Presidente do Conselho de Delegados, o qual convocará, em trinta (30) dias, Assembleia-Geral Extraordinária para a eleição dos cargos vagos até o final do presente mandato.

**Parágrafo terceiro** – O Presidente renunciante deverá prestar contas de sua gestão ao Conselho de Delegados.

**Art. 36** – São atribuições da Diretoria:

- a) administrar a AEABB e exercer os poderes que lhe são outorgados pelo Estatuto;
- b) resolver sobre a admissão e demissão de associados;
- c) acatar e executar as deliberações do Conselho de Delegados e da Assembleia-Geral;
- d) impor penalidades a associados por infração ao disposto neste Estatuto, nos Regimentos Internos dos Poderes e nos Regulamentos;
- e) pugnar pela observância entre os associados do “Código de Ética Profissional”;
- f) resolver sobre requerimentos de associados, nos casos de sua competência;
- g) resolver os casos omissos neste Estatuto, ouvido o Conselho de Delegados;
- h) propor a reforma ou modificação do Estatuto à Assembleia-Geral;
- i) praticar atos de livre gestão, ouvido o Conselho de Delegados, resolvendo sobre todos os assuntos de interesse da entidade;
- j) ceder, ocasionalmente, qualquer dependência da AEABB, para os fins previstos neste Estatuto;
- k) deliberar sobre a convocação de sessões extraordinárias da Assembleia-Geral;
- l) indicar, ao Conselho de Delegados, nomes de associados para preenchimento de cargos vagos na Diretoria;
- m) deliberar sobre filiação da AEABB em entidades as quais pretenda se vincular ou o seu desligamento;
- n) Elaborar a programação orçamentária anual, a ser aprovada pelo Conselho de Delegados;
- o) Representar os associados em grupos de estudo ou trabalho da sociedade civil e em dissídios coletivos nos quais envolvam os interesses de arquitetos, engenheiros e agrônomos

**Art. 37** – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente quando necessário, por convocação do Presidente, presididas por ele ou seu substituto legal, funcionando com a presença da maioria de seus membros, no mínimo.

**Parágrafo único** – As deliberações serão obrigatoriamente registradas no livro de atas da Diretoria, com assinatura do Presidente e do Secretário-Geral. Na falta do

Secretário-Geral, o Presidente designará um dos membros da Diretoria para secretariar a sessão.

**Art. 38** – São atribuições do Presidente:

- a) exercer a direção dos negócios da AEABB, fazendo cumprir as suas deliberações, cumprindo e fazendo cumprir as disposições deste Estatuto, dos Regimentos e Regulamentos em vigor;
- b) representar a AEABB ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante os poderes públicos, bem como nos atos de sua vida civil, podendo outorgar mandatos;
- c) convocar reuniões da Assembleia-Geral e da Diretoria, de acordo com as disposições estatutárias, presidindo os trabalhos da última e de instalação da primeira;
- d) apresentar o Relatório de Atividades e o Balanço Financeiro relativos ao exercício findo ao Conselho de Delegados;
- e) examinar e visar os balancetes trimestrais de receita e despesa apresentados pela Tesouraria, dando conhecimento dos mesmos à Diretoria;
- f) autorizar as despesas e visar todos os documentos da Tesouraria;
- g) despachar o expediente;
- h) rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- i) licenciar os Diretores da AEABB até trinta (30) dias e, para licenças por prazo superior, submeter o pedido para aprovação do Conselho de Delegados;
- j) dar conhecimento à Diretoria de qualquer ato ou deliberação;
- k) admitir, suspender e demitir funcionários da AEABB;
- l) assinar com o Secretário-Geral as propostas aprovadas de novos associados, as atas das reuniões da Diretoria e qualquer outro documento que se fizer necessário;
- m) assinar com o Tesoureiro ou seu substituto, os documentos que envolvam compromissos financeiros, a programação orçamentária anual, pagamentos e saques, abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias; emissão e endosso de cheques; recebimento e quitações; autorização de débitos, transferências e pagamentos; requisições de talões de cheques; emissão e recebimento de ordens de pagamento e os contratos autorizados pelo Conselho de Delegados.

**Art. 39** – São atribuições do Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências e sucedê-lo em caso de vaga;
- b) auxiliar o Presidente na execução e supervisão de todas as atividades da Associação;
- c) executar atribuições delegadas pelo Presidente ou pela Assembleia-Geral;
- d) coordenar programas de aperfeiçoamento técnico e cultural;
- e) acompanhar modificações na legislação regente do exercício profissional;

**Art. 40** – São atribuições do Secretário-Geral:

- a) coordenar a área de comunicação social;
- b) orientar a área de publicação da AEABB;



- c) supervisionar os serviços de secretaria;
- d) redigir a correspondência da AEABB;
- e) lavrar, ler e assinar as atas das reuniões da Diretoria e das reuniões conjuntas;
- f) zelar pela organização do arquivo da AEABB e do material da Secretaria e sua conservação;
- g) ter sob sua guarda os livros da Associação, lavrando neles os termos de abertura e de encerramento, juntamente com o Presidente;
- h) atualizar e manter atualizado o cadastro completo dos associados;
- i) manter em dia o quadro de avisos da AEABB;
- j) avisar aos interessados sobre as deliberações tomadas pela Diretoria;
- k) fazer, com o Presidente, o Relatório de Atividades anual;
- l) Presidir a Comissão Eleitoral.

**Art. 41** – São atribuições do Tesoureiro:

- a) supervisionar os serviços de Tesouraria;
- b) arrecadar e recolher, em estabelecimento bancário, as contribuições e todas as demais rendas da AEABB;
- c) efetuar o pagamento de despesas autorizadas pelo Presidente da AEABB ou pelo Conselho de Delegados;
- d) zelar para que se mantenha em dia a contabilidade da AEABB;
- e) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e títulos de qualquer natureza, depositando-os em estabelecimento bancário no qual a Associação tenha conta corrente e movimentando os depósitos, conjuntamente com o Presidente;
- f) assinar com o Presidente os documentos listados na alínea “m”, do artigo 39;
- g) organizar, anualmente, o Balanço Financeiro anual;
- h) apresentar, semestralmente, à Diretoria a relação dos sócios em atraso, incursos na pena de desligamento do quadro social;
- i) elaborar e assinar com o Presidente a programação orçamentária anual;
- j) organizar e manter em dia o cadastro de todos os bens da AEABB;
- k) informar ao Conselho de Delegados tudo o que lhe for solicitado.

### **Capítulo III** **Do Conselho de Delegados**

**Art. 42** – O Conselho de Delegados é composto por três (3) membros titulares e de três (3) suplentes, com mandato de dois (2) anos, eleitos na mesma oportunidade que a Diretoria.

**Parágrafo único** – Os suplentes deverão ser convocados nos impedimentos dos titulares, obedecendo a ordem de suplência disposta no registro da chapa.

**Art. 43** – O Conselho de Delegados reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para julgar o relatório de atividades e o balanço financeiro apresentados pelo Presidente da Associação e, extraordinariamente, quando for necessário, devendo ser estipulados os assuntos de deliberação.

**Parágrafo primeiro** – A mesa do Conselho de Delegados será constituída por um Presidente e um Secretário eleitos entre seus membros em sua primeira reunião ordinária.

**Parágrafo segundo** – Na falta do Presidente, as reuniões serão presididas por um delegado escolhido pelos demais e na falta do Secretário, o Presidente designará um delegado para secretariar a sessão.

**Art. 44** – O Conselho de Delegados será convocado para as sessões ordinárias pelo seu Presidente e, para as sessões extraordinárias, pelo seu Presidente, por maioria dos Delegados, pelo Presidente da AEABB ou por 1/5 (um quinto) da totalidade dos associados, no mínimo, em gozo de seus direitos.

**Parágrafo único** – Qualquer convocação para reunião extraordinária deverá ser feita com antecedência mínima de trinta (30) dias e da sua ordem do dia só poderá constar o assunto exposto na convocação.

**Art. 45** – São atribuições do Conselho de Delegados:

- a) Julgar os atos da Diretoria e os recursos dos associados;
- b) Julgar o Relatório de atividade anual e o Balanço financeiro anual apresentados pelo Presidente da AEABB;
- c) Organizar comissões para estudar qualquer questão enquadrada neste Estatuto;
- d) Ratificar as indicações da Diretoria para os cargos em vacância naquele órgão;
- e) Eleger os membros da Comissão Eleitoral;
- f) Fixar as contribuições dos associados;
- g) Em grau de recurso, julgar os atos e resoluções da Diretoria;
- h) Decidir sobre responsabilidades e propostas financeiras que impliquem na capacidade prevista na programação orçamentária da AEABB, ouvido o Tesoureiro;
- i) Discutir sobre os casos omissos no Estatuto e apresentar as questões à Diretoria;
- j) Examinar as contas apresentadas, em caso de renúncia do Presidente da AEABB e concluir com parecer necessário;
- k) Apurar irregularidades dos órgãos dirigentes da Associação e estabelecer responsabilidades;
- l) Autorizar a organização e funcionamento de Seccionais Regionais da AEABB.

#### **Capítulo IV Das Seccionais Regionais**

**Art. 46** – O Conselho de Delegados poderá autorizar a organização e funcionamento de seccional regional da AEABB, mediante requerimento de associados domiciliados fora da sede da Associação.

**Parágrafo primeiro** – Em cada Seccional Regional haverá um Representante eleito pelos seus membros, o qual representará os demais perante a Diretoria da AEABB.

#### **Capítulo V Da Comissão Eleitoral**

**Art. 47** – A Comissão Eleitoral é o órgão auxiliar destinado exclusivamente à organização e direção das eleições da Diretoria e do Conselho de Delegados.

**Parágrafo primeiro** – O Secretário-Geral publicará edital nos meios de comunicação da AEABB, dando ampla divulgação, convocando as eleições, no mínimo, 30 (trinta)

dias antes da data para início das votações, contendo o cronograma para o registro de chapas, impugnações, homologações de chapas, período da votação, apresentação de resultado, apresentação de recursos e homologação do resultado.

**Art. 48** – A Comissão Eleitoral será constituída pelo Secretário-Geral da AEABB, a quem caberá a Presidência e por 2 (dois) membros eleitos pelo Conselho de Delegados, em sua reunião imediatamente anterior às eleições da primeira quinzena de setembro.

**Parágrafo primeiro** – Empossados os eleitos, no dia 1º de setembro dos anos em que houver eleições, ficará automaticamente dissolvida a Comissão Eleitoral.

**Art. 49** – Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Dirigir os trabalhos das reuniões da Assembleia-Geral convocadas para a eleição dos poderes da AEABB;
- b) rever o quadro social e organizar a lista dos sócios em pleno gozo de seus direitos, em condições de votarem e serem votados;
- c) organizar e apurar as votações e proclamar os eleitos;
- d) dirigir os trabalhos da sessão de posse dos eleitos.

### **TÍTULO III** **Do patrimônio da Associação**

**Art. 50** – O patrimônio da AEABB compor-se-á do saldo líquido da receita anual e de todos os bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir, os quais somente poderão ser alienados mediante autorização da Assembleia-Geral.

**Art. 51** – No caso de dissolução da AEABB, os associados titulares receberão, como forma de restituição, as contribuições que tiverem prestados ao patrimônio da Associação, cujo montante do capital deverá ser corrigido monetariamente.

**Parágrafo único** – Após a efetiva restituição, ainda restando qualquer saldo do patrimônio, a sua destinação será para entidade federal, nos termos do art. 61, do Código Civil, deliberada previamente na Assembleia-Geral convocada para a dissolução.

### **TÍTULO IV** **Das disposições finais**

**Art. 52** – A dissolução da AEABB deverá ser decidida por aprovação de maioria simples dos votantes em pleno gozo de seus direitos, em reunião extraordinária da Assembleia-Geral, para este fim especificamente convocada por quem de direito.

**Parágrafo primeiro** – A convocação desta reunião será feita por ampla publicidade, trinta (30) dias antes de sua realização.

**Parágrafo segundo** – Aprovada a dissolução da AEABB, proceder-se-á, imediatamente, à eleição de uma comissão de associados que, juntamente com o

Presidente da AEABB, o Secretário-Geral e o Tesoureiro, ficarão encarregados da liquidação da entidade.

**Parágrafo terceiro** – A eleição da Comissão Liquidante põe termo aos poderes dos demais órgãos.

**Art. 53 – Parágrafo único** – Os componentes dos poderes da AEABB exercerão suas atribuições gratuitamente, constituindo este exercício serviços prestados à Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

**Art. 54** – Os associados não respondem, sequer subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 55** – O presente estatuto foi aprovado na Assembleia-Geral Extraordinária de XX.XX.XXXX e entrará em vigor na data do seu registro em cartório, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 56** – Os membros do Conselho de Delegados eleitos na vigência do estatuto anterior desempenharão o cargo até a data prevista para a posse dos novos dirigentes, nas eleições seguintes à vigência do novo estatuto.

---

**Heloisa Engelsdorff Leitão**  
Presidente

---

**Rosana Vasconcelos Martins**  
Advogada – OAB/RS 77.534